

**LEI** **MUNICIPAL**  
**Nº .029/1997**

**DATA:** 12 DE NOVEMBRO DE 1.997

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, PARA O PERÍODO DE 1.998 A 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Feliz Natal para o período de 1.998 a 2001, constituído pelo Anexo-I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Artigo 2º.** A Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Lei Orçamentários sempre em observação ao que determina o Plano Plurianual.

**Artigo 3º.** O anexo I de que trata o artigo 1º apresenta o sumário geral por programas, para o período do Plano com disciplina das metas de seus custos, evidenciando o nível atual o incremento ou redução Projetados.

**Artigo 4º.** O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor das metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada do Município em cada exercício.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL